



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 13/12/2018 10:53	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 18/Dezembro/2018	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 30/05/2019
-------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 156/2018, contido no Processo nº 201/2018, que institui, no Município de Caxias do mSul, o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, com o intuito de sanar inconstitucionalidade apontada pelos Institutos consultados.

Caxias do Sul, 12 de Dezembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)  
**Vereador - MDB**



PROCESSO Nº 201/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 156/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

**Institui, no Município de Caxias do Sul, o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor.**

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I- doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II- patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;

III- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV - promoção de palestras de cunho didático pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores; e

V - outras ações/necessidades indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido um certificado emitido pela Câmara Municipal, através da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**